Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Anagé

Quarta-feira • 29 de Maio de 2024 • Ano XVII • Nº 3273

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis ..... 02 a 07

Licitações ..... 08 a 09

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - ROGÉRIO BOMFIM SOARES / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Anagé - BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKEWNTE5NUMWM0ZDQ0U3NU

Leis

ANAGÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.°488/2024 DE 29 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre a Criação dos Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Anagé – BA e dá outras providências."

O Sr. **ROGÉRIO BONFIM SOARES,** Prefeito do Município de Anagé, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Anagé – BA, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei n° 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto n° 6.272 de 2007, o Decreto n° 6.273 de 2007 e o Decreto n° 7.272 de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à alimentação adequada.

Art. 2° A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKEWNTE5NUMWM0ZDQ0U3NU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda população.

§ 1° A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município de Anagé – BA, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2° É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3° A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A segurança alimentar e nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4° A segurança alimentar e nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKEWNTE5NUMWM0ZDQ0U3NU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição de renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais e incentivos as práticas agroecológicas;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para a toda população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se às múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes

públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5° A consecução do Direito Humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a população e o consumo de alimentos.

Art. 6° O Município de Anagé, Estado da Bahia, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais Municípios do Estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7° A consecução do Direito Humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado no Município de Anagé-BA, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único: A Câmara intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – Municipal, serão regulamentos por Decreto do Poder Executivo, respeitada à legislação aplicável.

Art. 8° O SISAN rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9° São componentes municipais do SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKEWNTE5NUMWM0ZDQ0U3NU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II – o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria de Assistência Social;

III – a Câmara intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

Parágrafo Único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Assistência Social e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria – executiva da CAISAN Municipal.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKEWNTE5NUMWM0ZDQ0U3NU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAGÉ-BA, em 29 de maio de 2024.

Rogério Bonfim Soares
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKEWNTE5NUMWM0ZDQ0U3NU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Licitações

ANAGÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2024

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, **ROGÉRIO BONFIM SOARES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis: **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** e alterações posteriores, LC 123/06 alterada pela LC 147/2014 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Art. 17, inciso IX. A vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica desta prefeitura; considerando que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo; considerando que as empresas atenderam a todas as exigências editalícias; considerando, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais; Adjudica o objeto da contratação em favor de:

Dados:
VENCEDOR
LOTES 01, 02, 03, 04 e 05: DAIVA SILVEIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº **06.115.891/0001-08,** representada pela sua procuradora a **DAIVA SILVEIRA DA SILVA** portadora do RG nº **1424040809 SSP BA,** inscrita no CPF sob o n°. **392.337.585-91, ,** para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Anage - BA, 27 de Maio de 2024.

ROGÉRIO BONFIM SOARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ - GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.906.409/0001-13 - RUA FIDELIS BOTELHO, 28, CENTRO, ANAGÉ/BA.
FONE: (77) 3435-2188

ANAGÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2024

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo **n° 075/2024**, Pregão Eletrônico para Registro de Preço **n° 013/2024**: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.**

Dados:

LOTES 01, 02, 03, 04 e 05: DAIVA SILVEIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº **06.115.891/0001-08,** representada pela sua procuradora a **DAIVA SILVEIRA DA SILVA** portadora do RG nº **1424040809 SSP BA,** inscrita no CPF sob o n°. **392.337.585-91,** inscrito no CPF sob o n°. **712.648.814-95,** para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Anage - BA, 27 de Maio de 2024.

ROGÉRIO BONFIM SOARES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ - GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.906.409/0001-13 - RUA FIDELIS BOTELHO, 28, CENTRO, ANAGÉ/BA.
FONE: (77) 3435-2188